

RELATÓRIO DE VISTORIA 173/2021/PE

Razão Social: <u>HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA</u>
Nome Fantasia: <u>HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA</u>

Endereco: AV 20 DE DEZEMBRO N 148

Bairro: CENTRO

Cidade: Chã Grande - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA - CRM-PE: 13446

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 15/07/2021 - 10:30 a 12:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Renato João dos Santos (diretor geral) e

Osmir Alves de Oliveira (enfermeiro da classificação de risco).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe n° 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não



4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

8.1. 1 desfibrilador: Sim

8.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não

8.3. Raio-x portátil: Não

9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

9.1. Adrenalina: Sim

9.2. Atropina: Sim

9.3. Amiodarona: Sim

9.4. Sulfato de magnésio: Sim

9.5. Dopamina: Não

9.6. Dobutamina: Sim

9.7. Noradrenalina: Sim

9.8. Adenosina: Sim

9.9. Lidocaína: Sim

9.10. Cloreto de potássio: Sim

9.11. Nitroprussiato de sódio: Não

9.12. Furosemida: Sim

9.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

9.14. Bicarbonato de sódio: Sim

9.15. Soro fisiológico: Sim

9.16. Ringer Lactato: Sim

9.17. Colóides semi-sintéticos: Não



10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Anestésico inalatório: Não
- 10.5. Dantrolene sódico: Não
- 10.6. Opióides: Sim
- 10.7. Antagonistas de opióides: Não
- 10.8. Antiheméticos: Sim
- 10.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.10. Corticoide venoso: Sim
- 10.11. Inibidores H2: Sim
- 10.12. Broncodilatadores: Sim
- 10.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Não
- 11.2. Monitor cardíaco: Não
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não
- 11.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 11.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 11.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 11.9. Carro para anestesia: Sim (em manutenção.)
- 11.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 11.11. Aspirador elétrico: Sim
- 11.12. Máscara facial: Sim
- 11.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 11.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.17. Laringoscópio: Sim
- 11.18. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.19. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.20. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 11.21. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.22. Bisturi elétrico: Sim

12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

12.1. Vestiário de barreira: Não

12.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim

12.3. Área para higienização das mãos: Sim

12.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim

12.5. Split: Sim

13. CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

CENTRO CIRÚRGICO

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 13.3. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.5. Aspirador de secreções: Sim
- 14.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.7. Desfibrilador com monitor: Sim (Apenas desfibirlador. Monitor já em processo de licitação.)
- 14.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.10. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.11. Água destilada: Sim
- 14.12. Aminofilina: Sim
- 14.13. Amiodarona: Sim
- 14.14. Atropina: Sim
- 14.15. Brometo de Ipratrópio: Sim



- 14.16. Cloreto de potássio: Sim
- 14.17. Cloreto de sódio: Sim
- 14.18. Deslanosídeo: Sim
- 14.19. Dexametasona: Sim
- 14.20. Diazepam: Sim
- 14.21. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.22. Dipirona: Sim
- 14.23. Dobutamina: Sim
- 14.24. Dopamina: **Não**
- 14.25. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.26. Fenitoína: Sim
- 14.27. Fenobarbital: Sim
- 14.28. Furosemida: Sim
- 14.29. Glicose: Sim
- 14.30. Haloperidol: Sim
- 14.31. Hidantoína: Sim
- 14.32. Hidrocortisona: Sim
- 14.33. Insulina: Sim
- 14.34. Isossorbida: Sim
- 14.35. Lidocaína: Sim
- 14.36. Midazolan: Sim
- 14.37. Ringer Lactato: Sim
- 14.38. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 14.39. Solução Glicosada: Sim
- 14.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.44. Sondas para aspiração: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Sabonete líquido: Sim
- 15.9. Álcool gel: Sim
- 15.10. Realiza curativos: Sim
- 15.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



- 15.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.14. Material para anestesia local: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:

Sim

- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. 2 cadeiras: Sim
- 16.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 16.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.12. Sabonete líquido: Não
- 16.13. Toalha de papel: Não
- 16.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (7)

17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 17.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Termômetro clínico: Sim
- 17.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

17.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA



ASSISTÊNCIA ** (8)

18.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (9)

GRUPO ALCALINIZANTES

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

19.2. Dipirona: Sim

19.3. Paracetamol: Sim

19.4. Morfina: Sim

19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

19.7. Diazepan: Sim

19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

19.9. Flumazenil (Lanexat): Não

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

19.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

19.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

19.15. Ampicilina: Sim

19.16. Cefalotina: Sim

19.17. Ceftriaxona: Sim

19.18. Ciprofloxacino: Sim

19.19. Clindamicina: Sim

19.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

19.21. Heparina: Sim 19.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.23. Fenobarbital: Sim

19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

19.25. Carbamazepina: Sim

19.26. Sulfato de magnésio: Sim

19.27. Metoclopromida: Sim

19.28. Ondansetrona: Sim

19.29. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

19.30. Atropina: Sim

19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

19.32. Captopril: Sim

19.33. Enalapril: Sim

19.34. Hidralazina: Sim

19.35. Nifedipina: Sim

19.36. Nitroprussiato de sódio: Não

19.37. Propranolol: Sim

19.38. Atenolol: Sim

19.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



19.40. Cetoprofeno: Sim

19.41. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

19.42. Álcool 70%: Sim 19.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

19.44. Aminofilina: Sim 19.45. Salbutamol: Sim

19.46. Fenoterol (Berotec): Sim 19.47. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

19.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

19.49. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

19.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

19.51. Dexametasona: Sim 19.52. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

19.53. Espironolactona (Aldactone): Sim

19.54. Furosemida: Sim

19.55. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.56. Clister glicerinado: Sim

19.57. Fleet enema: Sim

19.58. Óleo mineral: Sim

19.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



19.60. Adrenalina: Sim 19.61. Dopamina: <u>Não</u> 19.62. Dobutamina: Sim 19.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.64. Insulina NPH: Sim 19.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

19.68. Água destilada: Sim

19.69. Cloreto de potássio: Sim

19.70. Cloreto de sódio: Sim

19.71. Glicose hipertônica: Sim

19.72. Glicose isotônica: Sim

19.73. Gluconato de cálcio: Sim

19.74. Ringer lactato: Sim

19.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim

19.76. Solução glicosada 5%: Sim

19.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

19.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

19.79. Tiamina (vitamina B1): Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (10)

20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim



- 20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 20.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 20.4. Consultório médico: Sim
- 20.5. Quantos: 3 (sendo um exclusivo para o setor covid.)

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (11)

- 21.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 21.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 21.3. Manchester modificado: Sim
- 21.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 21.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 21.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 21.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Não

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (12)

- 22.1. Sala de raios-x: Sim
- 22.2. Funcionamento 24 horas: Não
- 22.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 22.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 22.5. Sala de tomografia: Não
- 22.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 22.7. Funcionamento 24 horas: Não

23. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 23.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 23.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 23.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 23.4. 1 mesa / birô: Sim
- 23.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 23.6. Lençóis para as macas: Não
- 23.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 23.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 23.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 23.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 23.11. Toalhas de papel: Não
- 23.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 23.13. 1 esfigmomanômetro: Sim



- 23.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 23.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 23.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 23.17. Luvas descartáveis: Sim
- 23.18. 1 otoscópio: Sim
- 23.19. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 23.20. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

24. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO ** (1)

- 24.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 24.2. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 24.3. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 24.4. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

25. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS ** (2)

- 25.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 25.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 25.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

26. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO ** (3)

- 26.1. Boa ventilação: Sim
- 26.2. Estetoscópio: Sim
- 26.3. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.4. Termômetro: Sim
- 26.5. Lavatório: Sim
- 26.6. Álcool gel: Sim
- 26.7. Sabão líquido: Sim

27. COVID-19 - ENCAMINHAMENTO PARA A INTERNAÇÃO ** (4)

- 27.1. Há referências estabelecidas para o encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação: Sim
- 27.2. Quais:: Apenas nos casos que necessitem de UTI, quando recorre à Central de Leitos.



28. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS ** (5)

28.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

28.2. Máscara cirurgica: Sim 28.3. Avental descartável: Sim

28.4. Luvas: Sim

29. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS ** (6)

29.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

29.2. Máscara N95/PFF2: Sim 29.3. Avental descartável: Sim

29.4. Luvas: Sim

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13446	FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA	Regular	
31389	TACIANA DE CARVALHO ALVES	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte.
- 31.2. Oferece urgência 24h, internações em clínica médica, covid e cirurgia geral, ambulatório de ginecologia, cirurgia geral, ortopedia, além de ultrassonografia uma vez por semana.
- 31.3. Todas as especialidades ambulatoriais são oferecidas uma vez por semana.
- 31.4. Realiza as seguintes cirurgias: cesárea eletiva, laqueadura tubária, postectomia, vasectomia, hernioplastia, exérese de lipoma, histerectomia, cirurgia de miomatose uterina.
- 31.5. Nas cesáreas há pediatra para assistência ao recém-nascido.
- 31.6. A equipe de cirugia é composta por 02 cirurgiões, um anestesiologista, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um circulante.
- 31.7. Conta com classificação de risco.
- 31.8. Equipe de plantão composta por: 02 médicos, 02 enfermeiros, sendo um exclusivo da classificação, 03 técnicos de enfermagem na emergência, 02 técnicos na enfermaria de clínica médica e 02 na enfermaria covid.
- 31.9. Todas as escalas estão completas.
- 31.10. Os leitos são assim distribuídos:
- Clínica médica: 23 leitos
- Covid: 12
- Alojamento conjunto: 05 leitos
- 31.11. Os pacientes submetidos a cirurgia ficam internados na enfermaria de clínica médica.



- 31.12. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 Art. 1º Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.
- 31.13. Média de 03 pacientes internados por dia na clínica médica. .
- 31.14. São marcadas no máximo 5 cirurgias, as quais são realizadas nas quartas (ginecoobstétricas) e nos sábados (cirurgias gerais). .
- 31.15. Todas as cirurgias eletivas estão suspensas por conta da pandemia.
- 31.16. Não possui equipe exclusiva para transferência. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 Art. 1° Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.
- 31.17. Não há médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Quantificação da equipe médica Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.
- 31.18. Média de atendimento nas 24h é de 140.
- 31.19. Refere que atende uma demanda dos municípios de Amaraji e Primavera, pois estes possuem apenas um médico que quando sai em transferência a população destes municípios fica sem assistência e buscam a cidade de Chã Grande.
- 31.20. Não conta com filtro HEPA no ar condicionado. Importante salientar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).
- 31.21. A equipe do setor covid é exclusiva, exceto o médico e enfermeiro.
- Há também um funcionário da limpeza exclusivo da área covid.
- 31.22. Nega faltas de equipamentos de proteção individual.
- 31.23. Aos profissionais da linha de frente covid são disponibilizados os seguintes equipamentos de proteção individual: máscara N95, capote gramatura 60, touca, luvas, face shield e óculos de proteção. Aos funcionários da área não covid: máscara cirúrgica, luvas, capote gramatura 40.
- 31.24. A classificação de risco é comum para atendimento de casos respiratórios e não respiratórios, logo são disponibilizados os mesmos equipamentos de proteção individual do covid. Houve treinamento quanto à paramentação e desparamentação para os funcionários, mas não ocorreu treinamento dos médicos quanto à intubação rápida. .
- 31.25. Classificação de risco e recepção são comuns para casos suspeitos ou não de covid.



Atentar para a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020) 31.26. Após a classificação de risco, os casos suspeitos de covid são encaminhados para o setor covid com consultório e posto de enfermagem exclusivos.

- 31.27. Há apenas uma sala vermelha que é da área não covid.
- 31.28. Setor covid não possui desfibrilador, nem carrinho de parada.
- 31.29. Há desfibrilador no bloco cirúrgico.
- 31.30. Não conta com sala de recuperação pós anestésica.
- 31.31. Não possui CCIH, importante salientar que a unidade em tela além de atendimento de urgência, realiza também cirurgias. Atenção especial à Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997
- Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.
- 31.32. Possui gerador que atende todo hospital, exceto a sala de RX.
- 31.33. Serviço de RX é oferecido 24h sexta, sábado e domingo; de segunda a quinta apenas 12h diurnas (8 às 18h).
- 31.34. Laboratório terceirizado pelo Gran Lab, com funcionamento de segunda a sábado das 7h às 17h.
- 31.35. Só realiza partos normais se gestante chegar período expulsivo.
- 31.36. Há uma ambulância com um condutor socorrista e técnico de enfermagem, exclusiva para o covid.
- 31.37. Hoje com um paciente internado no covid, 03 na clínica médica e 02 no alojamento conjunto.
- 31.38. Possui 04 respiradores: 01 na sala vermelha, 02 no covid e um de reserva.
- 31.39. Raramente interna crianças...

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (12)

32.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

32.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

32.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33. IRREGULARIDADES

33.1. COMISSÕES

- 33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (12)

- 33.3.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4°
- 33.3.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4°

33.4. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

- 33.4.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.4.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (11)

33.5.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (9)

- 33.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 33.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 33.6.3. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 33.6.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 33.6.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 33.6.6. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

33.7.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

33.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

- 33.8.1. Monitor de PA não invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.8.2. Monitor cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.8.3. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174

/ 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.9. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

- 33.9.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 33.9.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 33.9.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

- 33.10.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 33.10.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Resolução CFM, № 2174 / 2017
- 33.10.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

33.11.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

33.12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (8)

33.13.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002



33.14. RECURSOS HUMANOS

33.14.1. Médico plantonista é o responsável pelas evoluções: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

33.14.2. Não conta com equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

33.14.3. Não possui médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

33.15. COMISSÕES

33.15.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I — Comissão de controle de infecções hospitalares.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade em tela não possui registro no Cremepe.

De fundamental importância é a implantação da CCIH do hospital, uma vez que esta é obrigatória em todo e qualquer hospital.

Importante salientar também a necessidade de estruturação da sala de recuperação pósanestésica, pois a unidade em tela realiza cirurgias com frequência, estas no momento estão



suspensas, por conta da pandemia; contudo, há previsão de retorno em breve.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Licença da Vigilância Sanitária e alvará do corpo de bombeiros
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência e internamentos dos últimos seis meses)
- Número de funcionários que testaram positivo para covid-19, bem como a quantidade de CATs emitidas

Chã Grande - PE, 15 de julho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL

HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA - 173/2021/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



35. ANEXOS



35.1. Hospital Geral Alfredo Alves de Lima



35.2. Setor Covid com entrada exclusiva



35.3. Consultório





35.4. Paredes com infiltração



35.5. Classificação de risco



35.6. Sala de observação com 3 leitos





35.7. Sala de medicação



35.8. Sala de sutura



35.9. Sala vermelha





35.10. Sala vermelha (desfibrilador e eletrocardiógrafo)



35.11. Sala vermelha (respirador e rede de gases canalizados)



35.12. Sinalização de acessos





35.13. Posto de enfermagem e enfermarias de clínica médica



35.14. Enfermaria de clínica médica



35.15. Enfermaria pediátrica





35.16. Setor de ambulatório



35.17. Recepção e sala de espera do ambulatório



35.18. Sala de parto





35.19. Bloco cirúrgico (foto 1)



35.20. Bloco cirúrgico (foto 2)



35.21. Lavabo do bloco cirúrgico





35.22. Laringoscópios (adulto e infantil)



35.23. Setor covid



35.24. Sala de medicação covid





35.25. Local de atendimento médico do setor covid



35.26. Enfermaria covid



35.27. Enfermaria covid com respirador





35.28. Recepção e sala de espera do setor covid